



1	19/12/2014	27.096,13
---	------------	-----------



140

CONTRATO N° 042/2014

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa J. O. PINHEIRO ANDRADE – ME, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **J. O. PINHEIRO ANDRADE – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.591.197/0001-60, estabelecida na Av. Presidente Dutra n.º 1643, bairro Jurema, município de Vitória da Conquista – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. **JOÃO OLINDINO PINHEIRO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 02256152-82, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 341.269.025-20, residente na Rua Friburgo n.º 109, bairro Cruzeiro, município de Vitória da Conquista – BA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 022/2014, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, de veículos automotores à gasolina, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes da frota da UESB, Campus de Itapetinga (Lote I), de propriedade da **CONTRATANTE**, constantes do Anexo IX (Relação de Veículos da Frota da UESB), de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital (Termo de Referência) e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

Paulo Roberto Pinto Santos

João Olindino Pinheiro Andrade



Subcláusula Segunda - A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, defeitos ou danos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do Contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

Subcláusula Terceira - O serviço de reparo consiste em consertos que façam necessários na chaparia, pintura e lanternagem em geral, funilaria serviços de vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não-mecânicos e nem elétricos dos veículos.

Subcláusula Quarta - Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessário à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

Subcláusula Quinta - As peças e acessórios utilizados na reposição devem ser:

- a) novos e de primeiro uso;
- b) dos mesmos fabricantes da peça e/ou acessório a ser repostos;
- c) correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

Subcláusula Sexta - Os serviços somente poderão ser efetuados mediante apresentação do orçamento prévio, discriminando o quantitativo e os valores das peças de reposição e a quantidade de horas/serviço, ficando aqueles, sujeito à autorização do Subgerente de Transportes - ST da **CONTRATANTE**, sem a qual não deverá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

Subcláusula Sétima - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Oitava - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Nona - É vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Décima - Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, sendo que a responsabilidade contratual legal, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da **CONTRATADA**, nos termos do art. 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, e que a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

Subcláusula Décima Primeira - À exceção dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionadores de ar, os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Décima Segunda – A **CONTRATADA** será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo ao **CONTRATANTE**, através do preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo X do Instrumento Convocatório.

Subcláusula Décima Terceira – Os serviços objeto desse Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 45.327,13 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e treze centavos)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente fornecidos.

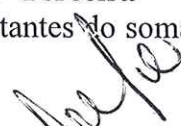
Subcláusula Primeira – Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apurados, após aplicação dos descontos concedidos em sua Proposta de Preços, conforme abaixo:

- 56,59% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e nove por cento), incidente sobre o valor da hora/serviço, estabelecido através da Portaria SAEB nº 866/2014 da Secretaria da Administração – SAEB, que corresponderá ao valor de **R\$ 18,42** (dezoito reais e quarenta e dois centavos) por hora/serviço;

- 47,89% (quarenta e nove vírgula oitenta e nove por cento), incidente sobre o valor das peças ou acessórios adquiridos.

Subcláusula Segunda - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** pagará, efetivamente, à **CONTRATADA** os valores resultantes do somatório dos serviços efetivamente realizados e do fornecimento de peças



autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente aplicadas nos veículos, na forma pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elementos de Despesa: 33.90.30.00/ 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias e após atestados a realização dos serviços, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços de manutenção prestados, acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Quinta - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do Contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

- a) O preço unitário máximo hora/serviço para realização do serviço de manutenção será revisto por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Administração;

b) Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas do Edital (Termo de Referência), na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, adotando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação dos veículos, bem como zelar pela integridade dos bens da **CONTRATANTE** entregues a sua guarda durante o período contratual;
- d) realizar, sempre que solicitado pela Subgerência de Transportes da **CONTRATANTE**, a manutenção preventiva dos veículos, a fim de atender os prazos máximos exigíveis pelas montadoras;
- e) disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos serviços;
- f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratos e permitir a servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**, fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente Contrato, observando as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**;
- l) acatar apenas com as solicitações de serviço de servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- m) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a

- todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- n) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículo de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que pro ventura vierem a acorrer em veículos da **CONTRATANTE** sob sua guarda ou transporte;
 - p) assegurar facilidade de comunicação de comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
 - q) observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br;
 - r) utilizar o Sistema de Manutenção de Veículos – SMV disponibilizada pela SAEB;
 - s) observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, previsto na Portaria SAEB nº 866, de 23 de maio 2014, bem como os preços máximos para as peças fixados pelas montadoras;
 - t) remeter à **CONTRATANTE**, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, o orçamento discriminado com as seguintes informações: Número do Contrato; Placa; marca e modelo do veículo; Número da Ordem de Serviço – OS; Descrição do serviço a ser executado; Tempo a ser gasto na execução de cada serviço; Preço da mão-de-obra (hora/serviço); Identificação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código); Preço da peça (conforme valores das montadoras, que serão disponibilizados no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV da SAEB); Valor do desconto (observado o percentual previsto neste Contrato); Preço da peça após a aplicação do desconto; Quantidade de litros por tipo de lubrificante (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro;
 - u) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - v) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - w) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
 - x) emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto deste Contrato;
 - y) apresentar Nota Fiscal/ Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
 - z) encaminhar à **CONTRATANTE** as peças e/ou acessórios substituídos dos veículos, por conta dos serviços realizados;
 - aa) liberar os veículos da **CONTRATANTE** imediatamente após a conclusão dos serviços;
 - bb) conceder garantia para todas as peças e acessórios que forem fornecidas à **CONTRATANTE**;
 - cc) atender aos chamados para guincho (24 horas) no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do chamado da **CONTRATANTE**, dentro da região definida no objeto deste Contrato;
 - dd) fornecer e manter atualizado, junto à **CONTRATANTE**, em meios manuais ou eletrônicos, a tabela temporária de serviços do fabricante;
 - ee) aceitar vistoria periódica de técnicos da **CONTRATANTE** nas instalações das oficinas durante a vigência do Contrato;
 - ff) fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, lista de preços de peças originais dos fabricantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada;
- d) sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - I. prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em desobediência às condições estabelecidas no presente;
 - II. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- f) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- g) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

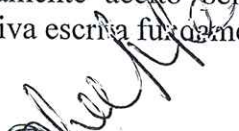
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Subgerência de Transportes – ST e Prefeitura de Campus de Itapetinga, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

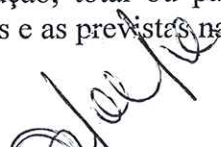
Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação, cujo teor complementa as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Vitória da Conquista, 03 de dezembro de 2014.

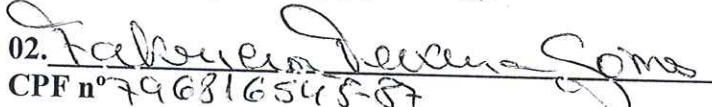

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESF


JOÃO CLINDINO PINHEIRO ANDRADE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF nº 018242525-03

02. 
CPF nº 796816545-87

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente



RES. CONTRATO Nº 042/2014 (*) - UESB/ J. O. PINHEIRO ANDRADE - ME.

Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, de veículos automotores à gasolina, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes da frota da UESB, Campus de Itapetinga (Lote 1), de propriedade da CONTRATANTE, constantes do Anexo IX (Relação de Veículos da Frota da UESB), de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital (Termo de Referência), e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme o constante no processo nº 770235. Valor Global R\$ 45.327,13 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte sete reais e treze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 03/12/2014. (*) Republicado por Incorreção.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB

PUBLICADO NO D.O.E.

Ed. 21.593

11 DEZ 2014

Conferido por: *Mouca*

GABINETE DA REITORIA

PROC. Nº 710235
FLS. 50
COPEL / GAD / UESB

PROC. Nº 727851
FLS. 17
COPEL / GAD / UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 12.06.003
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 13/11/2014

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.10249/2014 Número da LID: 11302.0001.14.0000796-9 Exercício: 2014
Forma de Contratação: Pregão Presencial Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 13/11/2014
Número da Licitação: 11.620PP022/2014
Objeto: Serviços de Manutenção de Assistência Técnica

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	27.096,13	27.096,13
2014	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	18.231,00	18.231,00

Fornecedor: 12.591.197/0001-60 - J. O. PINHEIRO ANDRADE - ME

Número do Lote: 1



Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
04.99.00.00064423-4	MANUTENCAO DE VEICULO, preventiva e corretiva , com reposicao de pecas, acessorios e lubrificantes	Un	45.327,13	0,00

Total a Contratar do Fornecedor: 45.327,13

Valor Total: 45.327,13 45.327,13

PROC. Nº 770235
FLS. 51
COPEL/GAD/UESB

PROC. Nº 727851
FLS. 78
COPEL/GAD/UESB

 UESB	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 1038/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.</p> <hr/> <p>Comissão Permanente de Licitação – COPEL Gerência Administrativa - GAD</p>	 GOVERNO DA Bahia TERRA DE TODOS NÓS
--	---	---

Memorando nº.090/2014

Em 13 de novembro de 2014

Para Sr. Adriano Rodrigues Brandão Correia
Pró-Reitor de Administração- PROAD

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Presencial 022/2014

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório –**Pregão Presencial 022/2014**, em favor da **J.O Pinheiro Andrade- ME** vencedora do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 45.327,13 (Quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e treze centavos)** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículo, automotor com reposição de peças, acessórios e lubrificantes da frota da UESB do Campus de Itapetinga**, conforme minuta de contrato constante de edital anexo.

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<p>Razão Social: J. O Pinheiro Andrade ME CNPJ: 12.591.197.0001/60 End.: Avenida Presidente Dutra, Bairro Jurema, 43. Cidade: Vitória da Conquista-BA. Tel.: (77) 3084-5599/ 3421-7380 Valor do contrato: R\$ 45.327,13 (Quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e treze centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de execução do serviço: 12 (Doze) meses.</p>	<p>Nome: João Olindino Pinheiro Andrade CPF: 341.269.025.20 Identidade: 022561152-82 SSP - BA End.: Rua Friburgo, Bairro: Cruzeiro, 109. CEP: 45.003-015 Cidade: Vitória da Conquista - BA Contato: (77) 3084-5599/ 3421-7380</p>

Atenciosamente,


Jorge Batista Calado Filho
Pregoeiro